



as sociedades de economia mista, as concessionárias e permissionárias de serviços públicos e as prestadoras de serviços de utilidade pública e a Secretaria de Estado da Administração.

Art. 6º O horário de atendimento ao público das unidades Vapt Vupt será definido no sítio eletrônico onde estejam disponibilizadas as informações relativas ao Programa Vapt Vupt.

Art. 7º As unidades Vapt Vupt serão regidas pelas normativas internas e outros documentos do Sistema de Gestão da Qualidade do Programa Vapt Vupt.

Art. 8º Os órgãos de qualquer esfera que fizerem parte das unidades Vapt Vupt deverão observar e cumprir, além das obrigações contratuais e no que diz respeito ao atendimento ao cidadão nestas unidades, as normativas próprias do Programa, inclusive quanto à atualização de informações de serviços nas Instruções de Trabalho, disponibilização de servidores e substitutos e participação em atividades de rotina em que sejam demandados.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seus efeitos iniciados em 01 de abril de 2021, data da abertura da unidade fixa de atendimento Vapt Vupt São Luís de Montes Belos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 07 dias do mês de abril de 2021.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 225497

**PORTARIA Nº 407, de 15 de março de 2021**

Instituir Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoa física ou jurídica (PAF).

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, Considerando que os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual deverão instituir Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Físicas ou Jurídicas (PAF), nos moldes do artigo 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019;

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** INSTITUIR, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a **Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoa física ou jurídica (PAF)**, a qual ficará responsável pelas apurações administrativas de responsabilização pela prática de eventuais irregularidades e/ou atos ilícitos decorrentes de possíveis infrações às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais legislações que dispõem sobre licitações e contratos públicos.

**Art. 2º.** A referida Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas (PAF) será constituída pelos servidores: Rodrigo Vilela de Castro, CPF: 019.854.201-12, ocupante do cargo Técnico em Gestão Pública - Presidente; Vanessa Vitorino de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, CPF nº 698.856.561-20 - Vice-Presidente; e Karine Duarte Brandão, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, CPF nº 006.819.001-80 - Secretária.

**Art. 3º.** Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão de Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas (PAF), terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º.** Os Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores - PAF serão registrados no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAAC, nos termos do art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 9.572/2019, pela Comissão Permanente.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de abril de 2021.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 225518

**PORTARIA Nº 403, de 15 de março de 2021**

Institui Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 20.756/2020, RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir nos termos dos arts. 218, 219 e 220, da Lei Estadual nº 20.756/2020, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**Art. 2º.** Para dar cumprimento ao disposto no artigo acima, a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar** será composta pelos seguintes servidores: **Rodrigo Vilela de Castro**, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, CPF nº 019.854.201-12, **Karine Duarte Brandão**, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, CPF nº 006.819.001-80 e **Fábio Parrode Badauy**, ocupante do cargo de Analista de Gestão Governamental, CPF: 198.581.831-00, sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 3º.** Deliberar, nos termos do art. 221, da Lei nº 20.756/2020, que os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, acima identificados, apurem a materialidade e a autoria de eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

**Art. 4º.** Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão de Permanente de Processo Administrativo Disciplinar terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º -** Ressaltar que esta Comissão Processante dará continuidade aos trabalhos iniciados pela então Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 207/2020 - SEAD (Evento SEI nº 000014093092), até a conclusão dos referidos procedimentos disciplinares que foram instaurados nesta Pasta e que ainda estão em trâmite.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 07 dias do mês de abril de 2021.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 225525

**PORTARIA Nº 404, de 15 de março de 2021**

Institui Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 20.756/2020, RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir nos termos do art. 213, da Lei Estadual nº 20.756/2020, a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**Art. 2º.** Para dar cumprimento ao disposto no artigo acima, a **Comissão Permanente de Sindicância Administrativa** será composta pelos seguintes servidores: **Vanessa Vitorino de Oliveira**, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, CPF nº 698.856.561-20 e **Karla Sehenn Souza Rocha**, ocupante do cargo de Assessor Especial "D", CPF nº: 015.224.031-40, sendo respectivamente, Presidente e Membros.

**Art. 3º.** Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão de Sindicância Administrativa terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º -** Ressaltar que esta Comissão Sindicante dará continuidade aos trabalhos iniciados pela então Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria nº 208/2020 - SEAD (Evento SEI nº 000014093095), até a conclusão dos referidos

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 407, de 15 de março de 2021

Instituir Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoa física ou jurídica (PAF).

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

Considerando que os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual deverão instituir Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Físicas ou Jurídicas (PAF), nos moldes do artigo 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019;

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

RESOLVE:

**Art. 1º** INSTITUIR, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a **Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoa física ou jurídica (PAF)**, a qual ficará responsável pelas apurações administrativas de responsabilização pela prática de eventuais irregularidades e/ ou atos ilícitos decorrentes de possíveis infrações às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais legislações que dispõem sobre licitações e contratos públicos.

**Art. 2º** A referida Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas (PAF) será constituída pelos servidores: Rodrigo Vilela de Castro, CPF: 019.854.201-12, ocupante do cargo Técnico em Gestão Pública - Presidente; Vanessa Vitorino de Oliva, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, CPF nº 698.856.561-20 - Vice-Presidente; e Karine Duarte Brandão, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, CPF nº 006.819.001-80 - Secretária.

**Art. 3º** Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão de Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas (PAF), terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** Os Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores – PAF serão registrados no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais – SISPAC, nos termos do art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 9.572/2019, pela Comissão Permanente.

as sociedades de economia mista, as concessionárias e permissionárias de serviços públicos e as prestadoras de serviços de utilidade pública e a Secretaria de Estado da Administração.

Art. 6º O horário de atendimento ao público das unidades Vapt Vupt será definido no sítio eletrônico onde estejam disponibilizadas as informações relativas ao Programa Vapt Vupt.

Art. 7º As unidades Vapt Vupt serão regidas pelas normativas internas e outros documentos do Sistema de Gestão da Qualidade do Programa Vapt Vupt.

Art. 8º Os órgãos de qualquer esfera que fizerem parte das unidades Vapt Vupt deverão observar e cumprir, além das obrigações contratuais e no que diz respeito ao atendimento ao cidadão nestas unidades, as normativas próprias do Programa, inclusive quanto à atualização de informações de serviços nas Instruções de Trabalho, disponibilização de servidores e substitutos e participação em atividades de rotina em que sejam demandados.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seus efeitos **iniciados em 01 de abril de 2021**, data da abertura da unidade fixa de atendimento Vapt Vupt São Luís de Montes Belos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 07 dias do mês de abril de 2021.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 225497

**PORTARIA Nº 407, de 15 de março de 2021**

Instituir Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoa física ou jurídica (PAF).

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, Considerando que os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual deverão instituir Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Físicas ou Jurídicas (PAF), nos moldes do artigo 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019;

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** INSTITUIR, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a **Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoa física ou jurídica (PAF)**, a qual ficará responsável pelas apurações administrativas de responsabilização pela prática de eventuais irregularidades e/ou atos ilícitos decorrentes de possíveis infrações às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais legislações que dispõem sobre licitações e contratos públicos.

**Art. 2º.** A referida Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas (PAF) será constituída pelos servidores: Rodrigo Vilela de Castro, CPF: 019.854.201-12, ocupante do cargo Técnico em Gestão Pública - Presidente; Vanessa Vitorino de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, CPF nº 698.856.561-20 - Vice-Presidente; e Karine Duarte Brandão, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, CPF nº 006.819.001-80 - Secretária.

**Art. 3º.** Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão de Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas (PAF), terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º.** Os Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores - PAF serão registrados no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAAC, nos termos do art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 9.572/2019, pela Comissão Permanente.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de abril de 2021.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 225518

**PORTARIA Nº 403, de 15 de março de 2021**

Institui Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 20.756/2020, RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir nos termos dos arts. 218, 219 e 220, da Lei Estadual nº 20.756/2020, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**Art. 2º.** Para dar cumprimento ao disposto no artigo acima, a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar** será composta pelos seguintes servidores: **Rodrigo Vilela de Castro**, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, CPF nº 019.854.201-12, **Karine Duarte Brandão**, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, CPF nº 006.819.001-80 e **Fábio Parrode Badauy**, ocupante do cargo de Analista de Gestão Governamental, CPF: 198.581.831-00, sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 3º.** Deliberar, nos termos do art. 221, da Lei nº 20.756/2020, que os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, acima identificados, apurem a materialidade e a autoria de eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

**Art. 4º.** Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão de Permanente de Processo Administrativo Disciplinar terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º -** Ressaltar que esta Comissão Processante dará continuidade aos trabalhos iniciados pela então Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 207/2020 - SEAD (Evento SEI nº 000014093092), até a conclusão dos referidos procedimentos disciplinares que foram instaurados nesta Pasta e que ainda estão em trâmite.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 07 dias do mês de abril de 2021.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 225525

**PORTARIA Nº 404, de 15 de março de 2021**

Institui Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 20.756/2020, RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir nos termos do art. 213, da Lei Estadual nº 20.756/2020, a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**Art. 2º.** Para dar cumprimento ao disposto no artigo acima, a **Comissão Permanente de Sindicância Administrativa** será composta pelos seguintes servidores: **Vanessa Vitorino de Oliveira**, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, CPF nº 698.856.561-20 e **Karla Sehenn Souza Rocha**, ocupante do cargo de Assessor Especial "D", CPF nº: 015.224.031-40, sendo respectivamente, Presidente e Membros.

**Art. 3º.** Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão de Sindicância Administrativa terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º -** Ressaltar que esta Comissão Sindicante dará continuidade aos trabalhos iniciados pela então Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria nº 208/2020 - SEAD (Evento SEI nº 000014093095), até a conclusão dos referidos